



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego e dá providências correlatas.

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o **Programa Emergencial de Auxílio Desemprego**, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens a partir de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1.º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio de representantes do Chefe do Poder Executivo, do Setor de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I – uma vaga para os egressos do sistema penitenciário do Estado;

II – uma vaga para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2.º - O programa referido no artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 06 (seis) meses.

Art. 3.º - As condições para inscrição no programa mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – Residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município de Monteiro Lobato, que será comprovada mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, sendo aceitos:

- a) conta de consumo de água;
- b) conta de consumo de energia elétrica;
- c) conta de telefone;
- d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
- e) carnês de compras à crédito;
- f) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola e Centro de Saúde;
- g) título de eleitor.

III – Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

§ 1.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por núcleo familiar, a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 2.º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO. 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- I) maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou portadores de necessidades especiais, que os tornem incapacitados para o trabalho;
- II) famílias residentes em área de risco;
- III) maior número de pessoas por cômodo, habitando a residência;
- IV) maior tempo de desemprego comprovado;
- V) mais idade.

Art. 4.º - A participação no programa implica na colaboração dos bolsistas, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras e serviços municipais, turismo, educação e saúde.

§ 1.º - As atividades diárias realizadas pelos bolsistas do Programa que incluem a qualificação profissional, desenvolver-se-ão ao longo de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, atribuindo-se 32 (trinta e duas) horas semanais para prestação dos serviços de interesse da comunidade e 8 (oito) horas semanais para a participação em cursos e palestras destinados a proporcionar sua integração ao convívio social.

§ 2.º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 95 (noventa e cinco) por cento, no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, segundo critérios fixados pelo Departamento de Assistência Social, para o recebimento de Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa.

§ 3.º - O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior de 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justo, deixar de a elas comparecer, perderá a parcela da bolsa, proporcional aos atrasos ou ausências.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I – celebrar convênios e aditá-los em outras esferas de governo e com entidades públicas e privadas, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários, desde que sejam estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

convênios exclusivos para atender ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

II – receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, para execução e fiscalização do programa ora instituído;

III – repassar recursos provenientes dos convênios para execução de cursos de qualificação profissional, mencionados no artigo 2.º desta Lei.

Art. 6.º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de dezembro de 2.007


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração